

LEI N° 4.763/2022

“Altera o inciso I do art. 3º da Lei municipal n° 4.727/2021 e dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento; na forma que especifica e revoga a lei n° 4.729/2021”.

O **Prefeito Municipal de Bragança/PA**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e publica a seguinte lei:

Art. 1º O inciso I do art. 3º da Lei n° 4.727/2021 de 25 de Junho de 2021, em consonância com a **Lei Federal n° 14.431, de 3 de agosto de 2022**, e passa a vigorar a partir desta data com a seguinte redação:

“Art. 3º

I – a soma dos descontos de empréstimos não poderá exceder a 35% (trinta e cinco por cento) dos vencimentos líquidos;


II -

Parágrafo único.

Art. 2º Revoga em inteiro teor a lei n° 4.729/2021 de 03 de setembro de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bragança/PA, em 13 de setembro de 2022.


Raimundo Nonato de Oliveira
Prefeito Municipal
Bragança-PA

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Bragança

O presente instrumento foi publicado nesta data, pela Prefeitura Municipal de Bragança - Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social, de acordo com o art. 72, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal n° 4.150/2012, regulamentada pelo Decreto n° 022/2018.